



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), mediante a realização de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, objetiva:

I – aperfeiçoar ou especializar profissionais de nível superior para uma melhor inserção e atuação no mercado de trabalho, mediante a complementação e atualização de conteúdos de determinada área específica do conhecimento;

II – especializar, em uma determinada área do saber, docentes de nível superior que atuam no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio;

III – possibilitar a capacitação técnica, científica ou cultural de graduados em novas áreas do conhecimento, especialmente naquelas interdisciplinares.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* oferecidos pela UFERSA não se configuram como atividade de ensino regular e, conforme suas naturezas e objetivos, são classificados em duas categorias: Aperfeiçoamento e Especialização.

§ 1º Os cursos mencionados no *caput* deste artigo serão abertos à matrícula de graduados de nível superior, terão vigência transitória e não conferirão grau acadêmico aos seus concluintes, mas apenas um certificado de conclusão de curso.

§ 2º Os cursos de Aperfeiçoamento se destinam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em domínios específicos do saber, com objetivos técnico-profissionais.

§ 3º Os cursos de Aperfeiçoamento deverão ter carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, duração mínima de 04 (quatro) meses e duração máxima de 12 (doze) meses, não sendo obrigatória a elaboração individual de um Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º Os cursos de Especialização se destinam à complementação, ampliação e atualização dos conhecimentos teórico-práticos em determinados domínios do saber.

§ 5º Os cursos de Especialização deverão ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses (incluindo todas as suas etapas), sendo obrigatória a elaboração individual de um Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 6º No cômputo da carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas exigidas nos cursos de Especialização, não será computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Resolução nº 01 de 08/06/2007 do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou outra que a substitua.



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

§ 7º Os cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização terão a denominação do curso de graduação ou da área de concentração da matéria ou da(s) disciplina(s) específica(s) a que aluda(m), utilizando-se para a consecução deste objetivo, sempre que possível, a tabela de áreas do conhecimento utilizada pelo CNPq e, ou, pela CAPES.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão ser realizados nas modalidades presencial, semi-presencial ou a distância.

§ 1º Em qualquer das modalidades referidas no *caput* deste artigo, as atividades presenciais desses cursos poderão ser parcial ou totalmente realizadas fora das dependências físicas da UFERSA, quando houver convênio específico para esta finalidade entre a UFERSA e alguma(s) instituição(ões) pública ou privada ou entre a UFERSA e alguma(s) associação(ões) ou entidade(s) de classe.

§ 2º Os cursos de Especialização na modalidade a distância serão regidos por legislação própria, obedecendo às normas vigentes no país.

Art. 4º Os cursos de Especialização destinados especificamente à qualificação de docentes de nível superior que atuam no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, deverão ministrar, obrigatoriamente, conteúdos de formação didático-pedagógica.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º A realização de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* exige a elaboração de um Projeto de Curso que deve ser aprovado no Departamento Acadêmico da UFERSA responsável pelo curso, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA (PROPPG), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFERSA (CONSEPE) e no Conselho Universitário da UFERSA (CONSUNI), atendida a legislação vigente em âmbito federal e as exigências estabelecidas neste Regulamento Geral.

Art. 6º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão iniciar e terminar em qualquer mês do ano civil e as suas atividades acadêmicas poderão ser realizadas também no período noturno e nos finais de semana, desde que isso esteja previsto no Projeto de Curso aprovado pelos Conselhos Superiores da UFERSA.

Art. 7º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* devem ser ofertados apenas em caráter temporário e após o seu credenciamento pelo CONSEPE e pelo CONSUNI.

Parágrafo único. Cabe a PROPPG a análise e deliberação sobre a autorização para abertura de novas turmas, tendo como base os relatórios de conclusão das turmas anteriores e, ou, da(s) turma(s) em andamento.

Art. 8º O Projeto de Curso referido no Artigo 5º deste Regulamento Geral deverá conter as seguintes informações:

I – identificação do Projeto: nome do curso, grande área e área do conhecimento, categoria (Aperfeiçoamento ou Especialização), local(is) de realização (Campus sede, campi



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

da UFERSA ou fora das dependências físicas da UFERSA), Departamento responsável pelo curso e dados de identificação do Coordenador do Projeto de Curso;

II – caracterização do Curso: período de realização (mês/ano para iniciar e mês/ano para terminar), carga horária, modalidade (presencial, semi-presencial ou a distância), número de turmas e de vagas por turma, clientela-alvo (Docentes do Ensino Fundamental ou Docentes do Ensino Médio e não docentes), maturidade do Curso (curso novo ou curso estável); mês/ano das edições anteriores do Curso e estrutura curricular do Curso, contendo o elenco das disciplinas oferecidas e suas respectivas ementas, cargas horárias e professores responsáveis;

III – justificativa para realização do Curso, em que conste: análise da oferta e da demanda de cursos de conteúdos iguais ou semelhantes em âmbito regional e nacional, perfil profissional da clientela-alvo, vinculação do curso a atividades de alto grau de responsabilidade para a sociedade e que precisam ser credenciadas, além da necessidade e importância do Curso para a UFERSA;

IV – objetivos e metas do Curso;

V – relação do Corpo Docente, contendo as seguintes informações individualizadas: nome, maior titulação, vínculo profissional, disciplina(s) pela(s) qual(is) será responsável no Curso, carga horária estimada do docente no curso; *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, com destaque para as atividades do docente relacionadas à(s) área(s) de conhecimento do curso;

VI – Regulamento Específico do Curso, o qual deve estar de acordo com este Regulamento Geral;

VII – recursos físicos e materiais disponíveis e necessários para a realização do Curso, tais como: laboratórios, salas de aula, biblioteca, recursos de informática, etc;

VIII – recursos financeiros disponíveis e necessários para a realização do curso e, no caso de cursos auto-sustentáveis financeiramente, planilha detalhada contendo as expectativas de receitas e de despesas para a realização do Curso;

IX – quando o Curso for oferecido mediante convênio entre a UFERSA e instituição(ões) pública ou privada ou entre a UFERSA e associação(ões) ou entidade(s) de classe, a(s) instituição(ões) conveniada(s) com a UFERSA deve(m) enviar documento formal para a UFERSA concordando com o conteúdo do projeto;

X – no caso referido no inciso anterior, o Projeto de Curso deve conter em anexo a Proposta de Convênio a ser firmado entre a UFERSA e a outra conveniente, explicitando a contrapartida em termos de infra-estrutura e de recursos financeiros e humanos, se houver, cabíveis a instituição conveniente;

Parágrafo único. O orçamento deve refletir os custos mínimos para a operacionalização dos cursos, de tal modo que todas as despesas e receitas devem ser detalhadas quanto às suas fontes, e destinação de eventual superávit e cobertura de déficit.



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFRSA

Art. 9º Após a conclusão de cada turma de um Curso, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Coordenação do Curso deverá entregar à PROPPG o Relatório Final do Curso, para ser apreciado e deliberado pela PROPPG.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo deve ser primeiramente aprovado pelo Colegiado do Curso e deve conter, além de outras informações, a relação dos discentes aptos a receberem o Certificado de Conclusão do Curso, bem como a relação dos discentes que abandonaram ou foram desligados do Curso, a prestação de contas do Curso, além da exposição de possíveis pendências do Curso.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 10. O Regulamento Específico do Curso, de que trata o inciso VI do Artigo 8º deste Regulamento Geral, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I – Das Disposições Preliminares;
- II – Da Organização Administrativa:
 - a) Estrutura organizacional;
 - b) Colegiado;
 - c) Coordenação;
 - d) Secretaria.
- III – Da Admissão:
 - a) Inscrição;
 - b) Seleção;
 - c) Matrícula.
- IV – Critérios para concessão de bolsas, caso estas existam;
- V – Dos Corpos Docente e Discente;
- VI – Da Estrutura Curricular;
- VII – Da Verificação do Rendimento Acadêmico;
- VIII – Do Aproveitamento de Estudos;



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

- IX – Do Trabalho de Conclusão de Curso;
- X – Dos Requisitos para Obtenção do Certificado de Conclusão;
- XI – Dos Mecanismos de Acompanhamento e de Avaliação do Curso;
- XII – Das Disposições Gerais e Transitórias.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A administração dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* far-se-á por intermédio do Colegiado do Curso, como órgão consultivo e deliberativo, e da Coordenação do Curso, como órgão executivo.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 12. O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* será composto por 04 (quatro) docentes vinculados ao Curso de Pós-Graduação, mais 01 (um) discente vinculado ao curso, eleito por seus pares.

§ 1º Os 04 (quatro) membros docentes do Colegiado do Curso serão indicados pela Assembléia Departamental ao qual o curso esteja vinculado, ouvida a PROPPG e encaminhado a Reitoria da UFERSA para homologação.

§ 2º O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do Curso e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador do Curso, sendo que ambos devem ser docentes efetivos da UFERSA que estejam vinculados a este Curso e que sejam eleitos pelos membros do Colegiado do Curso.

§ 3º O quórum para realização das reuniões do Colegiado do Curso é metade mais um de seus membros, sendo que entre os presentes na reunião pelo menos dois membros devem ser docentes efetivos da UFERSA.

§ 4º As deliberações do Colegiado do Curso terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o parágrafo anterior, sendo que, no caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

§ 5º É vedada a Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* por docentes que estejam com pendências de entrega ou de aprovação do Relatório Final do Curso anteriormente coordenado por eles.

§ 6º Os mandatos do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos docentes do colegiado serão de no máximo 26 (vinte e seis) meses, sendo permitida a substituição ou recondução, se necessário.



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

§ 7º O mandato do discente será de no máximo 12 (doze) meses, sendo permitida uma recondução.

Art. 13. São atribuições do Colegiado do Curso:

I – apreciar e deliberar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) feitas pelo Coordenador do Curso para, isoladamente ou em comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a:

- a) Seleção de candidatos;
- b) Aproveitamento de estudos;
- c) Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) Definição de critérios e procedimentos para a concessão de bolsas, quando estas existirem;
- e) Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação do curso.

II – decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos discentes em outro(s) curso(s) de pós-graduação da UFERSA ou de outra IES;

III – apreciar e deliberar a respeito das decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

IV – decidir sobre o desligamento de discentes do Curso;

V – zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFERSA, deste Regulamento Geral, do Regulamento Específico do Curso e pelo cumprimento das demais normas exigidas pelo Ministério da Educação;

VI – apreciar e deliberar sobre o Relatório Final do Curso elaborado pela Coordenação;

VII – nos Cursos de Especialização, homologar a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII – homologar o Edital de Seleção, encaminhado pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 14. A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão possuir a titulação mínima de mestre, pertencer ao quadro permanente da UFERSA e ter disponibilidade para cumprir as exigências do curso.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá automaticamente todas as funções do Coordenador.

§ 3º Na hipótese de ausência na UFERSA do Coordenador e do Vice-Coordenador do curso, devidamente justificadas em virtude de outras atividades acadêmicas ou administrativas, assume a Coordenação do Curso o docente que seja mais antigo na UFERSA e que seja vinculado ao Curso, para atender aos expedientes meramente administrativos.

Art. 15. Compete ao Coordenador do Curso:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – indicar os docentes para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 13 deste Regulamento Geral;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFERSA, este Regulamento Geral, o Regulamento Específico do Curso e as deliberações do Colegiado do Curso e dos órgãos da administração superior da UFERSA;

IV – autorizar a realização das receitas e despesas do Curso, bem como decidir sobre o destino dos bens adquiridos com recursos do Curso, em consonância com este Regulamento Geral, com o Regulamento Específico do Curso e de acordo com as normas da Administração Superior da UFERSA;

V – elaborar o Edital de Seleção de candidatos a discentes do Curso;

VI – elaborar e submeter à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso o relatório de que trata o Artigo 9º deste Regulamento Geral;

VII – remeter à PROPPG toda documentação comprobatória de que o discente cumpriu todas as exigências do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* para a expedição do Certificado de Conclusão do Curso;

VIII – comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Curso de Pós-Graduação sob sua coordenação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a oficialização do desligamento;

IX – quando necessário, enviar o Relatório Final do curso às agências de fomento e às instituições convenientes, no prazo estabelecido por elas.



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFRSA

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 16. A Secretaria do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas do Curso.

Parágrafo único. A Secretaria será vinculada à Coordenação do Curso e suas competências são as constantes do Regimento Específico do Curso.

Art. 17. Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Regimento Específico do Curso e pelo Coordenador:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos à admissão no Curso de Pós-Graduação e de matrícula dos discentes;

III – manter em arquivo os documentos de interesse do Curso;

IV – manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do Curso;

V – secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado do Curso e as apresentações e defesas dos Trabalhos de Conclusão do Curso.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no Artigo 14, § 3º.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Seção I Da Inscrição e Seleção dos Candidatos

Art. 18. O processo seletivo de candidatos a discentes de qualquer curso de pós-graduação *Lato sensu* da UFRSA se inicia com a publicação do Edital de Seleção pela PROPPG, o qual deve conter informações relativas ao número de turmas e de discentes por turma, períodos de inscrição e de realização do Curso, se o mesmo será gratuito ou pago, qual(is) o(s) dia(s) da semana e os turnos do(s) dia(s) em que as aulas serão ministradas, o local de realização das aulas, bem como outras informações que a Coordenação do Curso e a PROPPG julgar necessárias.

Art. 19. Para a inscrição dos candidatos à seleção nos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, serão exigidos:



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFRSA

I – cópia autenticada do Diploma ou documento equivalente que comprove que o candidato concluiu um curso superior na área objeto ou relacionada ao Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* para o qual o candidato está se inscrevendo;

II – *Curriculum Vitae*, com documentação comprobatória;

III – cópia autenticada do Histórico Escolar da graduação;

IV – formulário de inscrição devidamente preenchido;

V – cópia do documento oficial de identidade e do CPF;

VI – comprovante do pagamento da taxa de inscrição, se houver;

VII – outros documentos pertinentes definidos pelo Edital de Seleção.

Parágrafo único. Também será aceita a inscrição de candidato graduando que comprove estar apto a concluir o curso de graduação antes do início das aulas do Curso, para cuja seleção pretende se inscrever.

Art. 20. Os critérios de seleção e os demais procedimentos a serem adotados para a seleção dos candidatos serão definidos no Regulamento Específico de cada Curso, assim como, de forma mais detalhada, no Edital de Seleção, observados os seguintes preceitos:

I – adoção dos princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade nos certames;

II – evitar a adoção de critérios de seleção que sejam inaférveis objetivamente;

III – divulgação prévia dos critérios de seleção, bem como a pontuação a ser atribuída para cada item ou quesito a ser avaliado na análise curricular e, ou, nas eventuais provas a serem realizadas.

Seção II Da Matrícula

Art. 21. Os candidatos classificados na seleção deverão entregar, na Secretaria do Curso, o formulário de matrícula preenchido dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º A matrícula poderá ser realizada por procurador legalmente constituído para tal, e de posse de procuração particular com firma reconhecida.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado caracteriza desistência do candidato em matricular-se no curso, o que implica a perda de vaga, e a consequente convocação dos classificados para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFRSA

§ 4º Os candidatos selecionados, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 19 deste Regulamento Geral, deverão, no ato da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação do certificado ou Diploma de conclusão do curso de graduação, e outros documentos exigidos pela Divisão de Registro Escolar da UFRSA.

Art. 22. A aceitação, ou não, de matrícula de alunos especiais em Cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento deverá estar prevista no Regulamento Específico de cada Curso.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Organização Curricular

Art. 23. No Projeto do Curso deverá constar o elenco de disciplinas do seu currículo pleno.

§ 1º Para cada disciplina será especificado: o nome e a ementa da disciplina, o Departamento e o Professor responsável e carga horária total.

§ 2º O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para os discentes no início da disciplina, no qual constarão as informações apresentadas no parágrafo anterior, além de: ementa, conteúdo programático, metodologia de ensino, modalidade, carga horária teórica e prática, forma de avaliação dos discentes e bibliografia recomendada.

Art. 24. Para os Cursos que se enquadram na modalidade definida no Artigo 4º deste Regulamento Geral, deverão ser oferecidas pelo menos 60 (sessenta) horas em disciplina(s) de formação didático-pedagógica.

Seção II Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 25. O rendimento acadêmico do discente em cada disciplina será aferido pelo docente responsável pela disciplina, mediante a aplicação de provas, trabalhos escritos, seminários e, ou, outras formas de verificação da aprendizagem, sendo a média final da disciplina expressa na forma de nota.

§ 1º A média final de cada disciplina deverá ser expressa na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando o arredondamento para uma casa decimal.

§ 2º Será considerado aprovado em uma disciplina o discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e que frequentar pelo menos 75 % das aulas ministradas na disciplina.

§ 3º Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

Seção III Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 26. Para a obtenção do Certificado de conclusão em um Curso de pós-graduação *Lato sensu* da UFERSA, em nível de especialização, a defesa de um Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: "Trabalho de Conclusão de Curso".

§ 1º O Regulamento Específico de cada Curso deverá estabelecer as normas específicas para a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O discente que, por qualquer razão, não apresentar ou não for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos neste Regulamento Geral e no Regulamento Específico do Curso, não terá direito ao certificado de especialização, fazendo jus, no entanto, a um certificado de aperfeiçoamento, desde que tenha cumprido todas as outras exigências do Curso.

Art. 27. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá evidenciar domínio do tema escolhido, bem como será apresentado e defendido pelo candidato a uma Comissão Examinadora em sessão pública.

Parágrafo único. Os Trabalhos Finais de Conclusão de Curso deverão obrigatoriamente contemplar conteúdos relacionados à área temática do curso.

Art. 28. Para a solicitação de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá estar regularmente matriculado no Curso, ter integralizado a carga horária mínima exigida pelo Curso e estar a, no máximo, 24 meses matriculado no Curso.

Parágrafo único. Até 20 (vinte) dias antes da defesa, o discente deve entregar, mediante recibo, um exemplar impresso do Trabalho de Conclusão do Curso na Secretaria do Curso que, da mesma forma, deverá repassar um exemplar a cada componente da Banca Examinadora.

Art. 29. A Comissão examinadora será composta pelo orientador do(a) discente, que a presidirá, e por mais 2 (dois) examinadores.

§ 1º Para cada Comissão examinadora, deverá haver no mínimo um membro suplente.

§ 2º A composição da comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso, sendo exigida a titulação mínima de mestre para todos os componentes da Comissão Examinadora, sejam titulares ou suplentes.

Art. 30. Ao final da defesa, cada examinador atribuirá uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que será considerado aprovado o candidato que obtiver média aritmética maior ou igual a 7,0 (sete).

Art. 31. Após aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso pela Comissão Examinadora e realizada as devidas correções sugeridas pelos examinadores, o candidato deverá encaminhar à Coordenação do Curso 2 (duas) cópias impressas e encadernadas da



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFRSA

versão final corrigida e 2 (duas) cópias em versão eletrônica (arquivo no formato “PDF” gravado em CD), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação.

Seção IV Do Aproveitamento de Estudos

Art. 32. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento Geral, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) nos últimos 5 (cinco) anos pelo discente em cursos de pós-graduação *Lato sensu* ou *Stricto sensu*, reconhecidos pelo Ministério da Educação, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação, com média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º A disciplina objeto do aproveitamento de estudos deve ter carga horária igual ou superior à da disciplina da estrutura curricular do Curso e o seu conteúdo programático deve se assemelhar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) ao conteúdo programático da disciplina do Curso.

§ 3º No tocante à(s) disciplina(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do discente deverão ser observadas as seguintes normas:

I – serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, sendo que a unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula, sejam teóricas ou práticas;

II – será anotado o conceito APROVADO, como também a data de homologação do aproveitamento de estudos pelo Colegiado do Curso;

III – será feita menção à IES onde cada disciplina foi cursada, como também ao ano em que o discente cursou a disciplina.

§ 4º A equivalência será feita com base no parecer de um docente ministrante do Curso, designado pelo Coordenador, mas a decisão final sobre o aproveitamento de estudos será do Colegiado do Curso.

§ 5º Em caso excepcional, o discente poderá requerer o aproveitamento de estudos em disciplinas que cursou a mais de 05 (cinco) anos, desde que o mesmo obtenha nota igual ou maior que 7,0 (sete vírgula zero) em uma prova de conhecimentos elaborada pelo docente referido no parágrafo anterior, sobre o conteúdo da disciplina objeto do aproveitamento, sem prejuízo ao disposto nos parágrafos anteriores.

Seção V Da Expedição do Certificado de Conclusão de Curso

Art. 33. Somente será conferido o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* ao discente que:



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

I – não apresentar pendência com a Divisão de Registro Escolar ou com qualquer outra instância da UFERSA;

II – lograr aprovação em todas as disciplinas;

III – tiver o Trabalho de Conclusão de Curso aprovado, conforme a exigência do Regulamento Específico do Curso, para discentes dos cursos de especialização.

Art. 34. De acordo com o Artigo 9º deste Regulamento Geral, o Coordenador do Curso encaminhará à PROPPG o Relatório Final do Curso, contendo os nomes e históricos escolares dos discentes aptos a receberem o Certificado de Conclusão do Curso.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão expedidos pela Divisão de Registro Escolar devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo Histórico Escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

I – relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo discente e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II – período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – título do Trabalho de Conclusão do Curso e nota obtida;

IV – declaração da UFERSA de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente no País;

V – citação do Ato legal de credenciamento da instituição.

CAPÍTULO III DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 35. O Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da UFERSA deverá ser constituído por profissionais de nível superior qualificados na(s) área(s) de conhecimento(s) dos cursos que participam, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 36. Na composição do Corpo Docente dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* da UFERSA, admitir-se-á a participação de profissionais não pertencentes ao quadro permanente da UFERSA, desde que estes não ministrem mais do que 50% da carga horária total do Curso.

Parágrafo único. O percentual referido no *caput* deste artigo poderá ser de até 75%, quando na UFERSA não tiver profissionais em quantidade suficiente com formação específica na área do conhecimento do Curso.



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

Art. 37. A participação de docentes da UFERSA em cursos de pós-graduação *Lato sensu* não pode ser em detrimento ou trazer prejuízos para a boa atuação desses docentes nos cursos regulares de graduação e de pós-graduação *Stricto sensu* já oferecidos pela UFERSA.

Art. 38. A substituição de membro do corpo docente será permitida desde que sejam atendidas as exigências dos artigos 35, 36 e 37 deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador, após ter sido aprovada no Colegiado do Curso, no Departamento responsável pelo Curso e na PROPPG.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 39. O corpo discente de que trata este Regulamento Geral será regido pelas normas dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da UFERSA.

Art. 40. Além dos casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFERSA, será desligado do Curso o discente que:

I – não integralizar a carga horária do Curso nos prazos previstos no § 3º e no § 5º do Artigo 2º deste Regulamento Geral;

II – for reprovado na apresentação do Trabalho Final de Conclusão de Curso.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A PROPPG é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* da UFERSA, sempre zelando pelo bom funcionamento desses cursos de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFERSA, com este Regulamento Geral e com as normas vigentes no país.

§ 1º A PROPPG poderá baixar normas e instruções às coordenações dos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando aperfeiçoar as atividades de coordenação, supervisão e divulgação dos Cursos.

§ 2º Sempre que for necessário, a PROPPG poderá convocar os coordenadores dos cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização para participarem de reuniões com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da pós-graduação *Lato sensu* da UFERSA.

Art. 42. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* não terão vigência permanente, necessitando, pois, para o funcionamento de uma nova turma, de outra autorização da PROPPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

Parágrafo único. Quando houver modificação do Projeto de Curso anteriormente ministrado, implicando alterações de objetivos e, ou, Regulamento e, ou, Estrutura Curricular, o Curso só poderá funcionar se houver nova aprovação da PROPPG e do CONSEPE.

Art. 43. Os cursos de que trata este Regulamento Geral somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pela PROPPG e pelos Conselhos Superiores da UFERSA.

Art. 44. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da UFERSA serão regidos pelo disposto neste Regulamento Geral e em seus Regulamentos Específicos.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor deste Regulamento Geral, os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* em funcionamento na UFERSA terão 90 (noventa) dias para apresentarem à PROPPG novas versões atualizadas de seus Regulamentos Específicos, os quais devem ser subordinados a este Regulamento Geral.

Art. 45. O discente que ingressar em um Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* da UFERSA antes da entrada em vigor deste Regulamento Geral e do Regulamento Específico de seu Curso, deverá se adaptar a esses novos Regulamentos, ressalvado o princípio de que a vigência desses Regulamentos não deve retroceder para prejudicar o discente.

Art. 46. Os casos omissos a este Regulamento Geral serão decididos pelo CONSEPE, mediante exame de cada caso específico, ouvida a PROPPG, cabendo recurso ao CONSUNI.

Art. 47. Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 25 de maio de 2011.

Francisco Praxedes de Aquino
Presidente em exercício do Conselho Universitário